

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 084/2026, de autoria do Vereador Everton Assis, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto SABER e estabelece outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 084/2026, de autoria do Vereador Everton Assis, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto SABER, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.047.117/0001-02, com sede no Município de Manaus.

Conforme consta na justificativa e na documentação anexada à proposição, a entidade desenvolve atividades voltadas à assistência social, promoção da saúde, qualificação profissional, orientação jurídica, apoio psicológico e defesa de direitos sociais, especialmente destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, entendendo que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.386/2009 para a concessão do título de utilidade pública.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposição possui natureza meramente declaratória, objetivando reconhecer como de utilidade pública entidade privada sem fins lucrativos que atua em benefício da coletividade no âmbito do Município de Manaus.

Não se observa vício de iniciativa, uma vez que o projeto não dispõe sobre organização administrativa do Poder Executivo, criação de cargos, aumento

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

de despesas obrigatórias ou interferência direta na gestão administrativa municipal.

Conforme consignado no parecer da Procuradoria Legislativa, a entidade apresentou documentação apta ao preenchimento integral dos requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, dentre os quais: estatuto social regularmente registrado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, certidões negativas, demonstrativos contábeis, atas da diretoria, declarações de regularidade e relatórios detalhados das atividades desenvolvidas.

Observa-se, ainda, que o Instituto SABER comprova efetivo funcionamento há mais de um ano, bem como atuação contínua em ações sociais, educacionais e assistenciais voltadas à população manauara, circunstância que atende ao interesse público exigido para o reconhecimento pretendido.

No mérito, a proposta revela-se socialmente relevante, considerando os serviços prestados pela entidade à comunidade, especialmente nas áreas de assistência social, promoção humana, orientação jurídica e qualificação profissional.

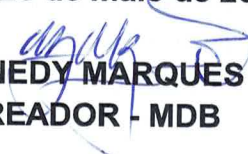
Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros legais e regimentais aplicáveis.

Dessa forma, não se verificam óbices jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 084/2026**, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 25 de maio de 2026.


KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB

